PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** A contratação da consultoria em Apicultura, por meio do programa Sebrae TEC-SC, justifica-se pela necessidade de continuidade e aprofundamento das ações iniciadas anteriormente, voltadas ao fortalecimento da atividade apícola no município de Lindóia do Sul – SC, conforme descrito no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC – CNPJ: 82.515.859/0001-06

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> > VII - justificativa de preços; [...]
>
> No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.
>
> Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o

mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[2]:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, para ilustrar que não se trata de um preço máximo de licitação, o valor da contratação foi estimado com base no na proposta do Sebrae SC.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos, e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SER	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA AREA DE APICULTURA, POR MEIO DO SEBRAE TEC-SC,	R$14.400,00	R$14.400,00

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.
[2] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

Conforme proposta em anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

Os pagamentos serão realizados em 08 (oito) parcelas, no decorrer do exercício financeiro de 2026 e 2027.

Os quantitativos foram determinados conforme já exposto no corpo deste Termo de Referência e com base na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação tem como base o inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 28 de Julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADILSON MORETTO
Data: 29/07/2026 08:31:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON MORETTO
Sec. de Agricultura Meio Ambiente